



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo.Nº:	3139/2011
Data:	14/09/2011
Ass.:	<i>[Signature]</i>

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edís;

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

Emenda Modificativa Nº 01 /2011 ao Projeto de Lei Nº 132/2011

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei 132/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:


"(...)


§ 2º - Cada Câmara será composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) secretários e 4 (quatro) membros, nomeados por ato do Chefe do Executivo, sendo todos, obrigatoriamente, lotados na Secretaria de Finanças.

(...)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 14 de Setembro de 2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

[Signature]
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente

[Signature]
Jamir Malini
Membro

[Signature]
Auredir Pimentel Ramos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 3139/2011

Data: 14/09/2011

Ass.: [Signature]

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 14-09-2011

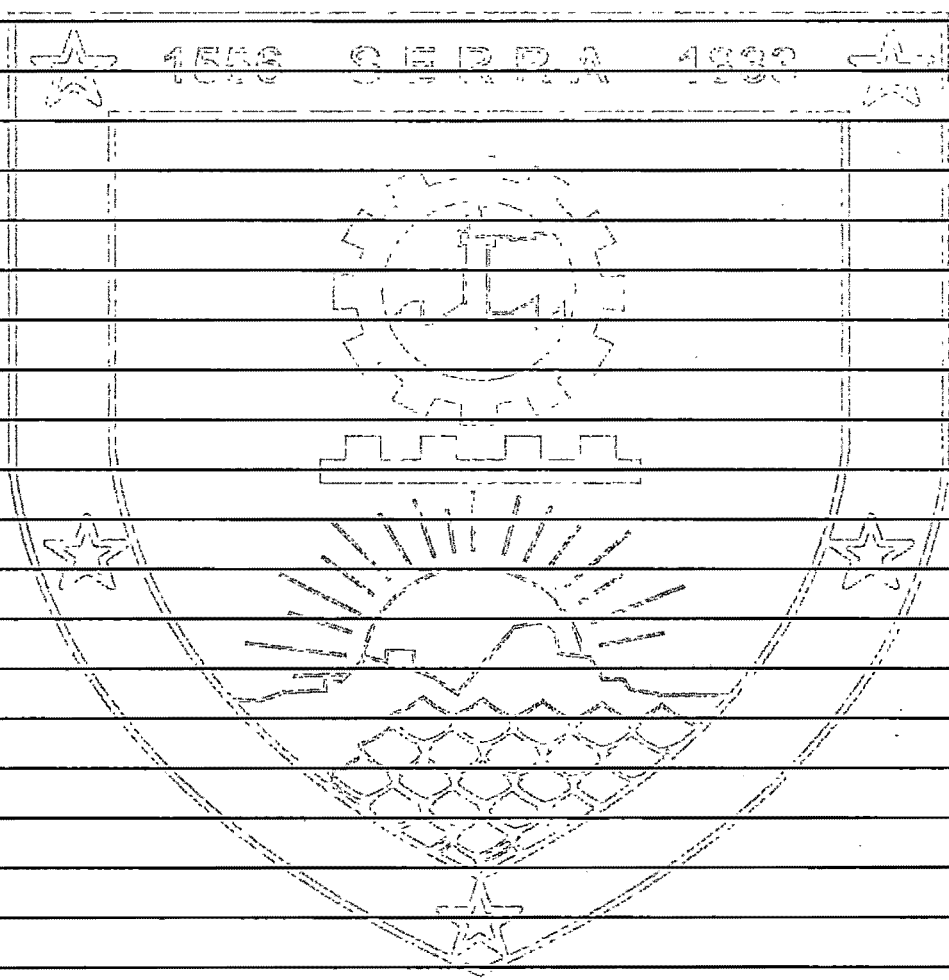


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Elto Carlos Pimentel

Protocolo Geral

1546 SERRA 1992





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 2229 - Projeto de Lei nº. 132 de 2011.

I – Proposição

O **Prefeito do Município da Serra** encaminhou a esta Casa de Leis o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº. 2.520, de 05 de Junho de 2002.

II – Análise

De acordo com a nova lei Orgânica do Município em seu **Art. 143**, inciso II.

Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Artigo alterado pela emenda 18, de 14 de julho de 2010.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

Portanto tem o **Chefe do Poder Executivo** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 143, Inciso II**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº. **132** de 2011.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Setembro de 2011.



Jamir Malini
Membro



Auredir Pimentel Ramos
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROTOCOLO 2229/2011 - PROJETO DE LEI Nº 132/2011 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.520, DE 05 DE JUNHO DE 2002. AUTORIA: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

PARECER Nº 02

Projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a concessão de convênios com repasse de recursos financeiros, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.

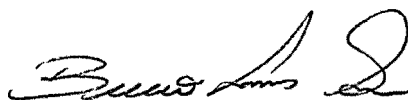
Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :

**...
III - proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;**

**ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Membro - Relator**

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO DA MATÉRIA POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 14 de setembro de 2011



BRUNO LAMAS SILVA
Presidente da Comissão



ALDAÍR XAVIER
Membro